#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.MJMS - 3467/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17077/2014
PROTOCOLO	**:**	1551466
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 3607/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	HD MIYAHARA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 40.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE DISPESA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 3607/2014**, formalizada em 15/08/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **HD Miyahara Comércio de Serviços Ltda.**, objetivando a aquisição de aparelho para cumprimento de Ação Judicial.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 469/2015, opinando:

*"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação (**1ª FASE**),nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
*2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC- 5690/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a emissão da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, com base no artigo 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, corroboro com o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da emissão da Nota de Empenho n.º 3607/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.